



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3057/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1273, de 25 de junho de 2020. Requerimento de Informação nº 594, de 2020, do Deputado Ricardo Silva.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1273, de 25 de junho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 594, de 2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 1926003/2020/DAPAE/CGPAE/DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações acerca dos repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos meses de fevereiro a maio de 2020.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 1926003/2020/DAPAE/CGPAE/DIRAE (2140775).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro**, em 27/07/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2164851** e o código CRC **E814A4E4**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003827/2020-36

SEI nº 2164851



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1926003/2020/DAPAE/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.003827/2020-36

INTERESSADO: DEPUTADO RICARDO SILVA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 594, de 2020, (SEI nº 1915943) de autoria do Deputado Ricardo Silva.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a oferta da alimentação escolar;

2.2. Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

2.3. Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 594, de 2020, (SEI nº 1915943) de autoria do Deputado Ricardo Silva, que solicita informações sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos meses de fevereiro a maio de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informações em epígrafe apresenta os seguintes questionamentos:

1. Qual o valor repassado para o Município de Ribeirão Preto nos meses de fevereiro a maio de 2020 pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)?

2. Houve a prestação de contas referentes aos repasses do PNAE nos meses de fevereiro a maio de 2020? Enviar as prestações de contas oferecidas pelo Município de Ribeirão Preto referentes aos repasses do PNAE no ano de 2020.

3. O que pode ocorrer com o município beneficiário dos recursos caso os alimentos oferecidos para os estudantes não estejam dentro dos parâmetros nutricionais exigidos?

4. Para o recebimento dos repasses financeiros do PNAE, é necessário que haja alguma contrapartida por parte do município?

4.2. Quanto ao item 1, informamos que o valor repassado à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, nos meses de fevereiro a maio de 2020, nos termos do § 5º do Art. 5º da Lei nº 11.947/2009, está discriminado a seguir:

4.3.

Etapa de Ensino/Modalidade	1ª Parcela (Fevereiro)	2ª Parcela (Março)	3ª Parcela (Abril)	4ª Parcela (Final de Abril - antecipação)	5ª Parcela (final de maio, referente a junho)	Total Geral
PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.700,00	1.904,00	1.802,00	1.802,00	1.802,00	9.010,00
PNAE - Alimentação Escolar - Creche	234.480,00	267.307,20	250.893,60	250.893,60	250.893,60	1.254.468,00
PNAE - Alimentação Escolar - EJA	8.826,00	10.032,80	9.429,40	9.429,40	9.429,40	47.147,00
PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	103.030,00	149.932,00	126.481,00	126.481,00	126.481,00	632.405,00
PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	136.602,00	211.406,80	174.004,40	174.004,40	174.004,40	870.022,00
Total	484.638,00	640.582,80	562.610,40	562.610,40	562.610,40	2.813.052,00

4.4. No que tange ao item 2, registramos que as Entidades Executoras do PNAE (Seduc e a Prefeitura Municipal) devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE de cada exercício. A Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 dispõe que:

"Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março (grifo nosso)".

4.5. Sendo assim, a prestação de contas do PNAE referente ao exercício de 2020, deverá ser realizada no exercício de 2021.

4.6. No que tange ao item 3 do Requerimento, diante da possibilidade dos alimentos oferecidos para os estudantes não estarem dentro dos parâmetros nutricionais exigidos, esclarecemos que, pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, a não execução do Programa de acordo com o normativo poderá acarretar sanções, entre as quais:

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

.....

III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

4.7. É importante registrar que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do Conselho Federal de Nutrição (CFN).

4.8. Cabe ainda mencionar que, no que se refere à distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, a Resolução CD/FNDE nº 02/2020 define que:

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

4.9. Sobre o questionamento 4, informamos que a transferência de recursos financeiros do FNDE para atendimento ao PNAE possui caráter suplementar. Assim, os estados e os municípios devem aportar recursos a fim de assegurar o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde" (CF, art. 208, inciso VII, grifo nosso). No entanto, os repasses financeiros do Programa não estão condicionados a contrapartida por parte do município.

5. CONCLUSÃO

5.1. Submetemos as informações à consideração superior, em resposta ao Ofício nº 2603/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, acompanhado do Requerimento de Informação nº 594, de 2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSTA E SILVA, Chefe de Divisão de Apoio e Planejamento da Alimentação Escolar**, em 02/07/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 02/07/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 06/07/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto

nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926003** e o código CRC **91ED5EBB**.